



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial e Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, bem como considerando o disposto no art. 15 da Lei n.º 845/2011 (com redação dada pela Lei n.º 933/2013) submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2026, reposição salarial, decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda, em razão da inflação, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos, num percentual de **3,90%** (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2025 à Dezembro/2025, acrescido de aumento real no percentual de **1,10%** (um vírgula dez por cento), totalizando reajuste de **5,00%** (cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos básicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base da categoria, 1º de Janeiro de 2026, conforme autoriza o artigo 15 da Lei 845/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2026.

BEATRIZ APARECIDA SKRZYPA
Presidente

MELQUISEDEQUE VERÍSSIMO
Vice-Presidente

JAIRO BERTUSSI
Primeiro-Secretário

VINÍCIUS ROSNEY LACHOVSKI ZACHARIAS
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI nº 002/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei trata da aplicação do disposto no art. 15 da Lei n.º 845/2011 (com redação dada pela Lei nº 933/2013), o qual determina que *“os salários dos servidores do Poder Legislativo serão reajustados anualmente, no mês de Janeiro, pelo índice INPC/IBGE”*.

Nesse sentido, verificou-se que a variação acumulada do INPC/IBGE, no período de Janeiro à Dezembro de 2025 foi de **3,90%**, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (série histórica do índice, anexa).

Ainda, acompanhando a Lei nº 1.526/2026 (PL 011/2026) do Poder Executivo que *“Autoriza a concessão de reposição das perdas inflacionárias apuradas pelo IPCA no exercício de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”*, concede **1,10%** de aumento real, para totalizar os mesmos **5,00%** aos servidores do Poder Legislativo.

Diante do exposto e pela relevância do assunto, solicitamos todo o empenho possível desse egrégio Plenário para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Atenciosamente.

BEATRIZ APARECIDA SKRZYPA
Presidente

MELQUISEDEQUE VERÍSSIMO
Vice-Presidente

JAIRO BERTUSSI
Primeiro-Secretário

VINÍCIUS ROSNEY LACHOVSKI ZACHARIAS
Segundo-Secretário